

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.129-A, DE 2008

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para equiparar os catadores de siris e guaiamuns aos pescadores profissionais, com o objetivo de estender-lhes o benefício do seguro-desemprego nos períodos de defeso.

Autora: Deputada ELCIONE BARBALHO

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da nobre Deputada Elcione Barbalho, tem como objetivo estender aos catadores de siris e guaiamuns o seguro-desemprego durante o período de defeso.

Justificando a iniciativa, a Autora afirma que o Ministério do Trabalho e Emprego já autorizou administrativamente a concessão do benefício aos catadores de mexilhão e guaiamum em períodos não regulares. Mas, pela legislação em vigor, somente os pescadores profissionais têm direito ao seguro-desemprego.

Dessa forma, segundo a Parlamentar, a fim de se garantir regularidade na oferta do benefício, é preciso alterar a legislação reguladora, para deixar claro que, na época de defeso, os catadores de siris e guaiamuns se equiparam ao pescador profissional.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária, tendo sido distribuída para análise das

Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Seguridade Social e Família (CSSF); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A CAPADR, em reunião ordinária realizada no dia 22 de abril de 2009, aprovou unanimemente, com Substitutivo, o Projeto de Lei nº 4.129, de 2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jerônimo Reis.

Nesta Comissão, reaberto o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 27 de maio de 2011.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria já foi anteriormente analisada pelo Relator que nos antecedeu nesta Comissão, Deputado Vicentinho, cujo parecer não veio a ser apreciado por este Plenário, mas com o qual concordamos inteiramente.

Efetivamente, o Projeto de Lei nº 4.129-A, de 2008, faz justiça aos catadores de siris e guaiamuns que, durante a época do defeso, sofrem os mesmos impedimentos dos pescadores profissionais para o exercício de suas atividades.

Com efeito, a restrição da cata de siris e guaiamuns nesse período dá-se por imposição do Governo Federal, por meio do Ibama, e não por livre determinação do catador, o que, sem dúvida, justifica a concessão do seguro-desemprego a esses profissionais.

Também consideramos que o Substitutivo aprovado na CAPADR aperfeiçoa o projeto, uma vez que a redação da proposta original pode, conforme assegurado pelo Relator naquela Comissão, suscitar o entendimento de que o dispositivo que se pretende acrescentar irá modificar todo o sentido da lei em vigor, substituindo um grupo profissional por outro, o que prejudicaria os pescadores profissionais.

Isto posto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.129-A, de 2008, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora